



LEI Nº 4.695, de 02 de julho de 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA O PAGAMENTO DE JUROS NA AGRICULTURA, COMO FORMA DE AUXÍLIO AOS PRODUTORES RURAIS QUE TIVERAM PERDAS E/OU PREJUÍZOS EM SUA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, DECORRENTES DA ENCHENTE QUE ATINGIU O MUNICÍPIO E ORIGINOU O ESTADO DE CALAMIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juro Zero na Agricultura, destinado exclusivamente aos produtores rurais que, comprovadamente, tiveram perdas e/ou prejuízos em sua produção agrícola, decorrentes da enchente que atingiu o Município de São Sebastião do Caí nos meses de abril e maio de 2024, originando o Estado de Calamidade Pública no Município, nos termos do Decreto Municipal e do Decreto Estadual, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar o acesso dos produtores rurais que, comprovadamente, tiveram sua produção agrícola diretamente afetada pela enchente ocorrida nos meses de abril e maio de 2024, a crédito com juros subsidiados pelo Município, mediante requerimento formal, respeitada a ordem numérica dos pedidos, ficando a concessão da benesse limitada ao valor global previsto no Art. 4º da presente Lei;

II - Fomentar o desenvolvimento local, possibilitando o acesso a crédito em condições adequadas às condições da área produtiva, de forma a contribuir para o restabelecimento da produção primária;

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o atendimento para concessão do crédito no âmbito do Programa de Subsídio para o pagamento de juros na Agricultura será feito, exclusivamente, pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, através de relacionamento direto com o produtor rural requerente;

§ 2º O benefício previsto no presente Programa de subsídio para o pagamento de juros poderá ser concedido para uma única operação de crédito para cada requerente com enquadramento nesta Lei, devendo a contratação ostentar o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a um CPF beneficiado por Inscrição Estadual, devidamente cadastrada no Município, preferencialmente a seu respectivo titular;



§ 3º A taxa de juros do financiamento elegível ao benefício não poderá ser superior a juros mensais de 0,2% (zero dois por cento), acrescido do valor da CDI (Certificado de Depósito Interbancário);

§ 4º O início do pagamento das parcelas do financiamento, com vencimento anual, deverá ter carência de 12 (doze) meses, com prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses;

§ 5º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao Município, através do Programa Juro Zero na Agricultura, a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados diretamente pelo Município junto às instituições bancárias credenciadas, mediante apresentação de relatório anual do agente financeiro e/ou operador credenciado no Programa com a respectiva documentação comprobatória;

§ 6º Eventuais impostos e demais encargos financeiros inerentes ao financiamento, bem como eventuais juros adicionais decorrentes do atraso de parcela(s), serão de responsabilidade única e exclusiva do produtor rural beneficiário;

§ 7º O acesso dos produtores rurais ao benefício previsto nesta Lei será precedido, obrigatoriamente, da apresentação de laudo ou outro documento elaborado pela EMATER, atestando que o beneficiário teve sua produção agrícola diretamente afetada pela enchente ocorrida nos meses de abril e maio de 2024.

Art. 2º Caberá ao Município, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer as condições de elegibilidade e formalização do instrumento de credenciamento junto às instituições financeiras para fins de operacionalização do Programa Juro Zero na Agricultura.

Art. 3º Ao Município, instituidor do Programa, caberá somente o pagamento dos juros dos financiamentos e, em hipótese alguma, atuará como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento, nos termos dessa Lei e do Decreto de regulamentação.

Art. 4º O benefício deverá ser requerido pelo interessado até o final do prazo de vigência do normativo que decretou o estado de calamidade neste Município, estando o número de concessões limitado ao valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), limite que considera a projeção total dos valores a serem repassados às instituições bancárias conveniadas, considerando as taxas previstas no Art. 1º, § 3º da presente Lei, segundo o cronograma de desembolso abaixo estimado:

I – R\$ 156.479,25 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o pagamento de juros no ano de 2025;

II – R\$ 95.768,71 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) para o pagamento de juros no ano de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – R\$ 47.884, 36 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o pagamento de juros no ano de 2027.

Parágrafo único O Programa será encerrado antes do término previsto no *caput* caso o número de concessões atinja o limite de recursos global previsto neste Art.

Art. 5º As demais disposições acerca da implantação do Programa Juro Zero na Agricultura e do cadastramento dos produtores rurais que queiram receber o subsídio, serão definidas em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa prevista nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de julho de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.